

Fixa normas para instalação de anúncios nos estabelecimentos situados na área que específica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de normas específicas para veiculação de anúncios nos estabelecimentos situados nas ruas, avenidas e demais logradouros inseridos na Área Especial de Intervenção, criada pelo Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a existência de áreas diferenciadas dentro da própria Área Especial de Intervenção, criada pelo Decreto nº 33.389 , de 14 de julho de 1993, que por suas características demandam tratamento diferenciado,

D E C R E T A :

Art. 1º - As instalações de anúncios e toldos nos estabelecimentos situados nos logradouros abrangidos pelo perímetro formado pela Rua Conde do Pinhal, Largo 7 de Setembro, Rua Álvares Machado, Rua Dr. Rodrigo Silveira, Praça João Mendes, Rua Riachuelo, Rua Quirino de Andrade, Rua da Consolação, Avenida Ipiranga, Praça Desembargador Mário Pires, Rua Martins Fontes, Rua João Guimaraes Rosa, Rua da Consolação, Praça da República, Rua do Arouche, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias, Avenida São João, Praça Júlio Mesquita, Avenida São João, Rua dos Timbiras, Avenida Casper Libero, Viaduto Santa Ifigênia, Largo São Bento, Rua Boa Vista, Largo do Páteo do Colégio, Rua Roberto Simonsen e Praça Clóvis Beviláqua devem atender, no que couber, às disposições do Decreto nº 33.388, de 14 de julho de 1993 e às normas constantes deste decreto.

Parágrafo único - os lotes localizados nas faces de quadras limítrofes ao perímetro descrito no "caput" deste artigo, cujas edificações possuam fachadas, principais ou não, visíveis dos logradouros em questão, ficam sujeitos às normas deste decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais ou de serviços, lindeiros às vias de que trata este decreto, deverão optar, na veiculação de anúncios na fachada, exclusivamente por uma das alternativas seguintes:

I - Anúncios paralelos;

II - Anúncios paralelos na forma de letreiros aplicados;

III - Anúncios perpendiculares com área inferior a 0,80 m² (oitenta decímetros quadrados);

IV - Anúncios perpendiculares com área superior a 0,80 m² (oitenta decímetros quadrados);

V - Anúncios em toldos.

Parágrafo único - A fixação de anúncio perpendicular de qualquer natureza fica vedada na Rua do Arouche.

Art. 3º - O anúncio paralelo à fachada deverá:

I - Apresentar altura máxima de 1,00m (um metro);

II - Estar instalado abaixo da linha da marquise, quando houver;

III - Estar instalado na faixa compreendida entre o pavimento térreo e o primeiro pavimento ou sobreloja, desde que abaixo das respectivas aberturas;

IV - Estar situado a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação à calçada.

§ 1º - Os anúncios paralelos colocados em um mesmo imóvel, ainda que pertencentes a estabelecimentos diversos, devem guardar a mesma relação de altura e distância relativamente à calçada, assegurada perfeita harmonia entre a arquitetura e a paisagem.

§ 2º - Na Rua do Arouche, o anúncio paralelo deverá apresentar altura máxima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 4º - A critério da Comissão Procentro e desde que compatíveis com a arquitetura do edifício, poderão ser admitidos anúncios paralelos na forma de letreiros aplicados, letra por letra, diretamente sobre a fachada.

Art. 5º - O anúncio perpendicular à fachada, com área de até 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por face de exposição deverá:

I - Ter até 2 (duas) faces laterais de exposição e espessura máxima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II - Situar-se a uma altura mínima da calçada de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre o térreo e o primeiro pavimento, abaixo da marquise, quando houver;

III - Conservar, no estabelecimento, espaço mínimo de 8,00m. (oito metros) entre anúncios desse tipo;

IV - Avançar no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada, quer ela esteja, ou não, no alinhamento do logradouro.

Art. 6º - O anúncio perpendicular à fachada, com área de exposição maior que 0,80m² (oitenta decímetros quadrados) por face de exposição deverá:

I - Ter até 2 (duas) faces laterais de exposição e espessura máxima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II - Ser o único deste tipo no imóvel, mesmo que nele existam vários estabelecimentos, que deverão, neste caso, consorciar-se para sua instalação;

III - Estar situado a uma altura mínima de 5,00m (cinco metros) em relação à calçada;

IV - Não ultrapassar a linha de cobertura;

V - Ter altura máxima de 6,00m (seis metros);

VI - Ter área máxima equivalente a 5,00m² (cinco metros quadrados) por face de exposição e área total de 10,00 m² (dez metros quadrados);

VII - Guardar distância mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) das divisas de lote;

VIII - Ser vertical;

IX - Avançar, no máximo, 1,20m. (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada, quer ela esteja, ou não, no alinhamento do logradouro.

Parágrafo único - A instalação do anúncio de que cuida o "caput" deste artigo depende de anuência expressa do condomínio em que ele se situar.

Art. 79 - A publicidade em toldos será admitida desde que:

I - Os estabelecimentos estejam localizados em praças ou na Rua do Arouche, Av. Vieira de Carvalho e Largo do Arouche;

II - Os toldos apresentem as seguintes condições:

a) Sejam retráteis ou cortinas, quando necessários para proteção de vitrines;

b) Avancem sobre a calçada, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da largura desta, não ultrapassando 2,00m (dois metros) de extensão;

c) Apresentem altura mínima, em relação à fachada, de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

d) Contenham publicidade exclusiva do estabelecimento localizada na parte inferior do toldo, com uma altura de, no máximo, 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 89 - Serão admitidos toldos sem publicidade, quando constar anúncio do estabelecimento no imóvel, desde que atendam às condições descritas nas alíneas "a", "b" e "c" do Inciso II do artigo 79 deste decreto.

Art. 99 - Nos estabelecimentos hoteleiros será permitida a instalação de 1 (um) toldo avançando mais de 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, desde que:

I - Esteja localizado na entrada principal;

II - Seja preservado um recuo mínimo de 0,60 m (sessenta centímetros), em relação ao meio-fio;

III - Nele não exista veiculação de publicidade.

Art. 10 - Nos hotéis, bares, restaurantes e similares serão permitidos quadros, iluminados ou não, no máximo de 2 (dois) por estabelecimento, desde que:

I - Contenham informações exclusivas do estabelecimento a que se refiram, vedada a publicidade de terceiros;

II - Não ultrapassem 0,80m (oitenta centímetros) na sua maior dimensão e tenham área máxima de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados);

III - Não avancem mais que 0,10m (dez centímetros), em relação às fachadas;

IV - Estejam contidos inteiramente no vedo da edificação, não encobrindo, mesmo que parcialmente, os vãos existentes.

Art. 11 - São proibidos anúncios aplicados ou pintados nos pilares e vedos do térreo dos estabelecimentos.

Parágrafo único - Será permitida a fixação de anúncio por adesivos sobre vedos transparentes das edificações, quando estes ocuparem uma única faixa horizontal de altura de 0,20m (vinte centímetros).

Art. 12 - Os anúncios publicitários podem ser instalados somente em imóveis não edificados, desde que:

I - Utilizem área máxima de exposição correspondente a 1 (uma) vez a extensão da testada do lote, nunca excedendo a 30,00m² (trinta metros quadrados) para cada anúncio;

II - Tenham altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação à calçada e altura máxima de 6,00m (seis metros);

III - Apresentem projeção horizontal inteiramente contida dentro do limite do imóvel.

Art. 13 - Os anúncios instalados em estabelecimentos comerciais e de serviços situados em galerias, e voltados para a rua, deverão atender às regras do logradouro onde a galeria estiver localizada.

Art. 14 - Os anúncios instalados em estabelecimentos com acesso à rua interna de galeria, deverão atender às mesmas normas aplicáveis ao logradouro onde a galeria estiver localizada, desde que estejam a uma distância menor ou igual a 2,00m (dois metros) da fachada.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos demais pavimentos existentes na galeria.

Art. 15 - Será permitido um único anúncio em cobertura por imóvel cuja edificação tenha altura igual ou superior a 25,00m (vinte e cinco metros), limitada sua altura máxima a 1/8 (um oitavo) da altura da edificação, devendo o anúncio ter sua projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da cobertura.

Parágrafo único - A instalação do anúncio de que cuida o "caput" deste artigo depende da anuência expressa do condomínio no qual ele se situar.

Art. 16 - Será permitida, pelo prazo máximo de 1 (um) mês a fixação, na parte interna ou externa do estabelecimento, de faixas ou estandartes que contenham alusões a promoções em curso.

Parágrafo único - As faixas ou estandartes referidos no "caput" deste artigo deverão ter área máxima total de 2,00m² (dois metros quadrados).

Art. 17 - Os anúncios e os cartazes instalados nas casas de espetáculos ou cinemas serão analisados, caso a caso, pelo órgão municipal competente, visando sua adequação à arquitetura do edifício e a sua inserção na paisagem.

Art. 18 - A mensagem veiculada nos anúncios deverá referir-se apenas aos estabelecimentos onde se encontram instalados.

Parágrafo único - Serão permitidos anúncios com mensagens indicativas associadas às de propaganda, desde que a publicidade seja feita em consórcio com o anúncio do estabelecimento em que estejam fixados.

Art. 19 - Os anúncios instalados em imóveis localizados em lotes de esquina deverão atender, integralmente, às regras do presente decreto, mesmo quando fixados na fachada voltada para logradouro não pertencente ao perímetro descrito no "caput" do artigo 19 deste decreto.

Art. 20 - Nos calçadões de pedestres, as instalações de anúncios deverão resguardar faixa livre de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura, para permitir o fluxo de polícia, ambulância e Corpo de Bombeiros e para garantir o acesso às faces de quadra que o delimitam, em caso de emergência.

Parágrafo único - A definição da situação e a posição da faixa de que trata o "caput" deste artigo serão fornecidas pela Administração Regional da Sé - AR-SÉ, segundo orientação técnica do Corpo de Bombeiros.

Art. 21 - Ficam vedados o recobrimento das fachadas com painéis em lona, perfil laminado em alumínio ou similar, e a instalação de saliências formando marquises, quando não decorrentes de projeto aprovado de edificação.

Art. 22 - Os edifícios considerados de valor arquitetônico, elencados no Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural - IGEPAC, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ter a publicidade adequada às suas especificidades, de modo a não encobrir seus elementos significativos.

Art. 23 - Os anúncios perpendiculares e os toldos deverão respeitar a vegetação arbórea existente, situando-se abaixo ou acima das copas próximas das fachadas.

Art. 24 - São considerados complexos:

I - Os anúncios paralelos ou toldos que tiverem área de exposição superior a 10,00m² (dez metros quadrados);

II - Os anúncios perpendiculares com área superior a 5,00m² (cinco metros quadrados);

III - Os anúncios em cobertura;

IV - Os anúncios que apresentem problemas afetos à segurança da população ou à estética da cidade.

Art. 25 - Fica proibida a colocação ou exibição de anúncios, seja qual for sua finalidade, forma ou composição, nas empenas cegas dos edifícios de interesse histórico e nos imóveis residenciais.

Art. 26 - Fica criada a Equipe de Análise dos anúncios instalados em imóveis integrantes da área descrita no "caput" do artigo 19 deste decreto.

Parágrafo único - A equipe de Análise de Anúncios será composta por 1(um) representante, cada qual com 1 (um) suplente, das seguintes Secretarias Municipais: da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, de Cultura SMC, de Planejamento - SEMPLA e das Administrações Regionais - SAR, nomeados através de Portaria a ser expedida pelo Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 27 - As questões decorrentes da aplicação deste decreto serão apreciadas pela Comissão Procentro criada pelo Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993.

Art. 28 - Ficam fazendo parte integrante deste decreto, os Anexos I e II, que discriminam os logradouros, quadras fiscais e lotes constantes do perímetro descrito no "caput" do artigo 19.

Art. 29 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, em todos os seus termos, os Decretos nº 31.065, de 23 de dezembro de 1991, nº 31.221, de 11 de fevereiro de 1992, nº 31.222, de 11 de fevereiro de 1992, com a nova redação dada pelo Decreto nº 31.231, de 14 de fevereiro de 1992, nº 31.484, de 28 de abril de 1992, nº 31.485, de 28 de abril de 1992, nº 31.486, de 28 de abril de 1992, nº 31.487, de 28 de abril de 1992, nº 32.903, de 28 de dezembro de 1992, e nº 32.904, de 28 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de Julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

MARCOS CINTRA, Secretário Municipal do Planejamento

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Decreto nº 33.394, de 14 de julho de 1993.
 No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
perímetro formado pela Rua Conde do Pinhal, Rua da Glória, Largo 7 de Setembro,.....Rua da Consolação, Praça Desembargador Mário Pires, Rua Martins Fontes, Rua Augusta, Rua João Guimarães Rosa, Rua da Consolação, Av. Ipiranga, Praça da República,.....Rua Roberto Simonsen, Praça Clóvis Bevilacqua e Rua Anita Garibaldi, deverão atender,....
 No Art. 7º - inciso II - letra c - Leia-se como segue e não como constou:
em relação à calçada, de 2,30 m

ANEXOS I E II INTEGRANTES AO DECRETO Nº 33.394, DE 14 DE JULHO DE 1993

**** ANEXO I ****

AREA ESPECIAL DE INTERVENCAO PARA COLOCACAO DE ANUNCIOS
Relacao dos logradouros e quadras fiscais constantes do perimetro, descrito no caput do artigo 1º.
do decreto 33.394/93.

NOME DO LOGRADOURO	CODLOG	SETOR	QUADRAS
Rua Libero Badaro	11824-9	005	002, 003, 008, 009
		001	Pça do Patriarca, 061, 062, 071, 072, 078, 079, 080
Rua São Bento	03210-7	008	003, 004
		001	062, 063, 072, 073, 080, 081, 084, Praça do Patriarca
Rua Dr. Faicão Filho	06889-6	008	001, 002
Rua José Bonifácio	10613-6	005	002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012
Rua do Ouvidor	15261-7	005	006, 007, 008, 013
Pça Ouvidor Pacheco e Silva	15279-0	005	009, 010
Rua Senador Paulo Egídio	15739-2	005	010, 011
Praça do Patriarca	15603-5	005	001, 003, 004
		001	078, 080, 081, 084
Rua Direita	06944-7	005	004, 006, 012
		001	084, 086
Vladuto Sta. Ilgenia	06296-3	001	046
Vladuto do Cha	04831-3	001	079
Rua Quintino Bocaiuva	16744-4	005	004, 005, 011, 012, 014, 015, 021, 020, 022
Rua Benjamin Constant	03169-5	005	011, 014, 015, 021
Rua Senador Feijó	06933-7	005	014, 020, 021, 022
Rua Cristóvão Colombo	05520-4	005	013, 014, 020
Rua São Francisco	07336-9	005	006, 007, 008, 013
Largo São Francisco	07335-0	005	009, 010, 011, 013, 014
Rua Barão de Paranaípacaba	15473-3	005	012, 015
Praça da Sé	17545-5	002	Largo Pateo do Colegio
		005	012, 015, 021, 022, 026, 028
Rua Onze de Agosto	15022-3	005	028, 032
Rua Felipe de Oliveira	06967-1	005	028, Praça da Sé
Praça Clóvis Beviláqua	05111-0	005	032, Praça da Sé
Praça Dr. João Mendes	10376-4	005	022, 026, 028, 030, 031, 032, Largo Sete de Setembro
Largo Sete de Setembro	18115-3	005	030, 031
Rua Álvares Machado	00864-6	005	030
Rua Dr. Rodrigo Silva	17293-6	005	030
Largo do Paicandú	15323-0	001	054, 055, 056, 057, 058
Rua Cap. Salomão	17633-8	001	057, 058
Praça Pedro Lessa	15938-7	001	058, 047
Rua do Seminário	17986-8	001	046, 057
Rua Antônio de Godoy	01667-5	001	053, 057
Largo de São Bento	03209-3	001	061, 062, 063
Praça Antônio Prado	01838-4	001	063, 073, 074
Rua João Brícola	10184-2	001	063, 074
Largo do Café	03842-3	001	073, 081, 082
Rua do Comércio	05200-0	001	073, 082
Rua Tres de Dezembro	19135-3	001	074, 083
Rua Miguel Couto	13901-7	001	072, 080
Rua da Quitanda	16770-3	001	081, 082, 084, 085
Largo da Misericórdia	14051-1	001	084, 086
Rua do Tesouro	18881-6	001	085, 086
Rua Álvares Penteado	00866-4	001	081, 082, 084, 085
Rua do Boticário	00951-2	001	064, 055
		008	091, 092
Av. Rio Branco	17115-6	001	063, 054
		008	092, 093

Rua Santa Ifigenia	06286-5	001	044, 053
		006	093, 094
Rua dos Andrades	01267-0	008	094, 095
Av. Casper Libero	04541-1	001	044,
			006
Av. Sao Jose	10101-0	001	065, 066, 068, 061, 062, 071, 072, Parque Anhangabau
		006	091, Praça Julio Meekita
		007	061, 062, 063, 073, 074, 075
		008	010, 017, 027
Largo Santa Ifigenia	06284-7	001	044, 053, 057
Rua Boa Vista	03403-7	001	063, 074, 083
Rua 15 de Novembro	16749-5	001	073, 074, 082, 083, 085, 086
		002	060, 061
Praça Dom Jose Gaspar	10996-0	006	007, 014, 023
Rua Basílio da Gama	02947-5	006	006, 007
Rua Gabus Mendes	07669-4	008	006, 007
Rua Marconi	12951-8	008	015, 024
Rua Conselheiro Crispiniano	05496-0	008	016, 017, 024, 025, 026, 027
Rua Dom Jose de Barros	10690-1	008	006, 008, 010, 016, 016, 017
Rua 7 de Abril	18108-0	008	007, 008, 015, 023, 024, 026
Rua Br. da Rapetininga	09643-5	008	008, 009, 015, 016, 024
Rua 24 de Maio	19759-9	008	008, 010, 016, 017
Praça Ramos de Azevedo	16861-0	006	025, 026, 027, 036
Av. Ipiranga	09276-2	001	044, 053, 054, 055
		006	003, 006, 007, 008, 009, 010, 004
		007	075, 088, Praça da Republica
		008	091, 092, 093, 094, 095
Praça da Republica	17000-3	007	071, 072, 074, 075, 088
		008	006, 007, 008, 009
Rua Aurora	02596-0	007	062, 063, 071, 072, 073
Rua Joaquim Gustavo	10562-7	007	072, 073
Rua Pedro Americo	15875-5	007	073, 074
Rua dos Timbiras	18969-3	007	074, 075
		008	091, 092, 093, 094, 095
Av. Vieira de Carvalho	19688-4	007	062, 063, 071, 072
Rua do Arcouche	02301-9	007	062, 071
R. Vitoria	19847-1	007	052, 063
Av. Duque de Caxias	04658-0	007	051, Largo do Arcucho
Largo do Arcucho	02300-0	007	051, 052, 062
Praça Julio Meekita	11339-5	007	063
Rua Abelardo Pinto	00038-8	001	058
Rua Anchietá	01242-4	002	060, 061
Largo Pateo do Colegio	20418-8	002	060, 061, 062, 063, 068
		005	Praça da Se
Rua Irma Simpliciana	18320-2	002	072, 073
Rua Floriano Peixoto	07226-1	002	062, 063, 068
Rua Santa Tereza	18838-7	002	072
		005	Praça da Se
Rua Martinho Prado	13614-0	006	Praça Franklin Roosevelt, 012, 013
Rua Nestor Pestana	14513-0	006	012, 013
Praça Franklin Roosevelt	07593-0	006	002
Pça Des. Mario Pires	13615-1	006	013, 014, 064
Rua Martins Fontes	13632-8	006	013
Rua Venceslau Brás	18643-0	002	068, 073
Rua Dr. Roberto Simonsen	17226-0	002	068, 073

Av. Prestes Maia	16593-0	001	058, 061, Praça Pedro Lessa, Praça do Correio
Rua Riachuelo	17025-9	006	007, 013, 020, 022
Parque Anhangabau	01124-9	001	071, 078, 079
		005	001, 007
Rua Formosa	07281-8	006	027, 036, Praça Ramos de Azevedo, Parque Anhangabau
Rua da Consolação	06245-0	006	002, 003, 012, 013, 014, 064, Praça Des. Mario Pires
Rua Cel Xavier de Toledo	19998-8	006	023, 025, 036
Ladeira da Memória	14102-0	006	036
Rua Araújo	02115-6	006	003, 064
Rua Unai	33614-9	006	064
Avenida São Leopoldo	12132-0	006	007, 014, 064
Rua Dr. Brasílio Gomes	03624-2	006	014, 023
R. João Galimaraes Rosa	20399-8	006	Praça Franklin Roosevelt
R. Conde do Pinhal	16249-3	006	031
Largo da Memória	13813-4	006	Parque Anhangabau

** ANEXO II **

AREA ESPECIAL DE INTERVENCAO PARA COLOCACAO DE ANUNCIOS

NOME DO LOGRADOURO	SETOR	QUADR	LOTES	OBSERVACOES
Av. Senador Queiroz	001	028	0103	
		027	0031	Av. Casper Libero, no. 333
Praça Alfredo Lessa	036	0279		Av. Senador Queiroz, no. 62
Av. Casper Libero	046	(0289, 0290, 0007), 0008, 0278		R. Beneficiencia Portuguesa, no. 53, 55
		0007 a 0120, 0358, 0359		R. Cel. Batista da Luz, no. 76, 88
	046	(0110, 0256, 0259 a 0271, 0273, 0274)		R. Cel. Batista da Luz, no. 43
		0007		
Largo Santa Ifigenia	046	0009		
Vladelto Santa Ifigenia		0003		R. Brigadeiro Tobias, no. 111, 157
	047	(0171 a 0246, 0248 a 1196)		R. Brigadeiro Tobias, no. 110, 118
	049	0234		Av. Prestes Maia, no. 212, 220, 226
		0235		
Largo São Bento	064	0097		R. Florencio de Abreu, no. 2, 12, 22
		0003		
		0402		R. Boa Vista, no. 368, 372
Rua Boa Vista	084	(0145 a 0397, 0141 a 0143, 0124 a 0136)		
		(0118 a 0123, 0104, 0140), 0399		
		(0060 a 0082, 0064, 0066 a 0074,		Ladeira Porto Geral, no. 36, 56
		0076 a 0083, 0106, 0107, 0108 a 0113,		
		0116, 0117)		
	075	0133, (0137, 0142 a 0229, 0232 a 0239,		
		0249 a 0255, 0279 a 0350, 0368 a 0449,		
		0481, 0482, 0483, 0484, 0481 a 0501,		
		0616), 0010, (0351 a 0358, 0380, 0361,		
		0129 a 0132, 0122, 0127),		
		(0488 a 0489), 0006, 0005, 0088, 0002		
		0001, 0083, 0067,		
		(0068 a 0079, 0081, 0456, 0457)		R. General Carneiro, no. 119, 121
Largo Pateo do Colegio	002	038	0385, 0055, 0084, 0053, 0082, 0051	
R. Roberto Simonsen		(0366 a 0420), 0049, 0046, 0047, 0048		
		0045, (0059, 0058 a 0271)		
		(0060 a 0065, 0272 a 0364)		R. Venceslau Brás, no. 125, 157, 141, 147, 153,
		163, 167, 165, 169		
	074	0006		R. Venceslau Brás, no. 134, 138, 142, 144, 146,
		154, 158, 166		
		0007, 0034		
Praça Clóvis Beviláqua		(0173 a 0183), 0011		
		(0185 a 0210)		Av. Rangel Pestana, no. 201, 203
Praça Clóvis Beviláqua	003	003	0001	Av. Rangel Pestana, s/n.
Rua Anita Garibaldi	005	033	(0053 a 0074, 0076, 0077), 0052, 0051,	
		(0126, 0128 a 0130, 0132 a 0139,		
		0440 a 0444)		
		(0111 a 0124)		R. Tabatinguera, no. 53, 47
Rua Tabatinguera	076	0211,		R. Tabatinguera, no. 30, 32
Praça Dr. José Mendes	076	0212, 0213, 0214, 0217		
Rua Conde do Pinhal	076	0009, 0008, 0007, 0006, 0005,		
		0004, 0003, (0130 a 0431, 0433 a 0437)		
Largo 7 de Setembro	039	0056		R. da Glória, no. 10, 14, 16, 22, 24, 34
		0001		Av. da Liberdade, no. 9, 21, 37
Rua Alvarés Machado	038	0001		Av. da Liberdade, no. 28, 32, 38
		0027		
		(0028 a 0284, 0286 a 0289)		R. Dr. Rodrigo Silva, no. 46, 55, 61, 67, 73, 73-A
Rua Dr. Rodrigo Silva	029	0212, (0116 a 0202)	0005, 0004, 0003	

		0002 (0092 a 0101, 0104 a 0112, 0203, 0204, 0210, 0211)	Viaduto Dona Paulina, no. 35, 46
Viaduto Dona Paulina Praça Dr. José Mendes	025 (0180 a 0229), (0222 a 0336, 0339 a 0358, 0230, 0231, 0373), (0233 a 0236, 0238 a 0241, 0244 a 0249, 0273 a 0279, 0364 a 0371, 0280 a 0346, 0343 a 0347, 0374 a 0388, 0394 a 0402, 0261 a 0268, 0260 a 0270, 0392, 0393), 0010	Viaduto Dona Paulina, no. 28, 34, 36	
Rua Filgueiro	025 0008, 0008, 0238, 0005, 0004, 0003, 0002		
	0001	Av. Brigadeiro Luís Antonio, no. 26	
	019 1080, 0004, 0014, 0006, (0988 a 1033, 0388 a 0748, 0753 a 0890, 1051), (0118 a 0305)		
Rua Asdrubel Nascimento	016 (0336 a 0342, 0344 a 0350, 0147, 0148), 0028, 0027, 0034	Av. 23 de Maio, no. 85, 97, 101, 111, 113, 115 R. Asdrubel Nascimento, no. 94, 98, 102 Empesa Cega Praça da Bandeira	
Largo da Memória	006 035 (0193 a 0362, 0364 a 0369)	Av. 8 de Julho, no. 32, 40, 50	
Rua Quintino de Andrade	035 0674 (0448 a 0563)	R. João Adolfo, no. 11, 17, 21, 27, 31, 35, 39	
	022 0057	R. João Adolfo, no. 28, 30, 38, 40	
	(1948 a 1968), (0191 a 0197, 0199 a 0218, 0220 a 0321, 0323 a 0328, 0333, 0662, 0663, 1746, 1747, 1771, 1172, 1785, 1796), 0006, (1904 a 1917), (1723 a 1786), 0010, 0011		
Rua da Consolação	022 (0667 a 1131, 1133 a 1313, 1318) 1317, 0016, (0659 a 0662, 0664, 0665, 0667 a 0680, 1315, 1316, 1745, 1790) 0018, 0019, 0058, (1748 a 1768), 0023		
	0024	Viaduto 8 de Julho, no. 101	
Praça Desemb. Mário Pires	021 (0642 a 0544)	R. Major Quedinho, no. 28, 44, 54, 76	
Rua Martins Fontes	021 0002, 0003, 0004, (0986, 0988 a 0166, 0609 a 0610), (0628 a 0332, 0334 a 0335)		
	0007	R. Alvaro de Carvalho, no. 382, 386, 396, 406, 412	
R. Martins Fontes	020 0524, 0095 0094	R. Avanhandeava, no. 25	
	019 0003, 0002		
Rua Augusta	069 0002	R. Martinho Prado, no. 206, 208, 212	
Rua João Guimarães Rosa	011 0309, 0391, 0393, 0410, 0412, 0435 (0040, 0048, 0042, 0043, 0044 (0601 e 0663, 0665 a 0233, 0426 e 0431)	R. Augusta, no. 66	
	001 0278	R. Gravataí, no. 23, 27, 31, 35	
	0033, (0283 a 0299), 0280	R. Gravataí, no. 28	
Rua da Consolação	001 0002, 0003		
Rua da Consolação	007 060 (0012, 0069, 0030)		
Rua Maria Borba	079 063	R. Maria Borba, no. 40	
		R. Amaral Gurgel, no. 576	
Rua da Consolação	081 0041, 0042, 0043, 0044, (0601 e 0626)		
Rua Rego Freitas	081 0049	R. Rego Freitas, no. 674, 672	
Rua da Consolação	082 (0274 a 0477) (0240 a 0251, 0254 a 0258, 0260 a 0267, 0269 a 0273, 0476)	R. Rego Freitas, no. 553 R. Teodoro Sampaio, no. 100	
Av. Ipiranga	091 (0220 a 0236, 0238), 0017 0306 090 0003	R. Epitácio Pessoa, no. 75, 81, 83 R. Epitácio Pessoa, no. 28	
Rua Araújo	090 0004, 0005, 0009	R. Araújo, no. 244, 232, 224, 216, 204	
Av. Ipiranga	089 0001	Praça	
Rua Major Sertório	096 (0360 a 0368, 0370 a 0377)	R. Major Sertório, no. 88, 92	
	067 (0004 a 0025, 0124)	R. Major Sertório, no. 44	
Av. Ipiranga	087 0026, 0027, (0127 a 0266)	Praça da República, no. 71, 77, 85	
Praça da República	087 (0103 a 0119 e 0121 a 0128)		
	(0301 a 0064, 0056 a 0060)	R. Araújo, no. 71	
	085 (0087 a 0167)	R. Araújo, no. 14	
	070 0187, 0008		
	(0170 a 0172, 0174 a 0182, 0188 a 0189)	R. do Arouche, no. 23	
Rua do Arouche	070 (0010 a 0012, 0014 a 0031, 0033, 0067, 0068, (0072 a 0083), (0090 a 0107)		
	(0182 a 0243)	R. Aurora, no. 941, 947, 949	
	081 0009	R. Aurora, no. 980	
	0010, 0011, 0579, 0013		
	0578	R. Bento Freitas, no. 33, 35, 37, 41, 45, 53, 57	
Largo do Arouche	080 0483	R. Bento Freitas, no. 10, 24, 34	
	0018, (0314 e 0347) (0377 a 0426, 0623), 0024,		
	(0201 a 0309), 0026, 0027	R. Rego Freitas, no. 47	
	0028	R. Rego Freitas, no. 24	
	049 (0071 a 0105)		
	(0021 a 0035), (0036 a 0045), 0046, 0448, (0426 a 0447), 0051, 0052, (0312, 0313, 0315 e 0422)		
Rua Amaral Gurgel	048 0070	R. Amaral Gurgel, no. 20	
Rua Jequaribe	048 0071, (0156, 0158, 0095 e 0137, 0139, 0140)	R. Jequaribe, no. 17, 23, 25, 29	
Largo do Arouche	038 0273, 0504		
Rua Sebastião Pereira	038 (0126 a 0147)	R. Sebastião Pereira, no. 31, 35, 41, 45	
	085 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, (0007 a 0019), 0042 a 0085, 0087 a 0106)		
	(0020 a 0041)		
Rua Dr. Frederico Steidel	094 0021	R. Dr. Frederico Steidel, no. 117	
Largo do Arouche	041 0274		
Av. Duque de Caxias	041 0074, 0073, 0272, 0071, (0136 a 0196, (0200, 0201), 0069, 0068, 0007, 0067, (0202 a 0253), (0289 a 0268, 0270)		
	0064, 0063, 0062		
	042 0136	Av. São José, no. 1370	
	0022, (0036 a 0070, 0073 a 0076, 0530, 0631, 0670, 0571)	Empene Cega	
Av. São José	042 (0200 a 0409, 0411)	Empene Cega	
Av. São José	008 083 (0069 a 0103)	R. Duque de Caxias, no. 312, 314, 318	
	0002, (0009 a 0051, 0053 a 0057)		
	0004	R. Barão de Campinas, no. 99, 103, 105, 109, 115	
Rua Barão de Campinas	054 (0001 a 0027)	R. Barão de Campinas, no. 84, 94, 100, 104	
	061 0374, 0376, 0376, 0377, 0378, 0379	R. Barão de Campinas, no. 46, 50, 56, 60, 64, 68	
Av. São José	061 0064, 0040, (0238 a 0256, 0258 a 0366, 0370 a 0373), 0036		
	(0001 a 0037)	Praça Júlio Mesquita, no. 171	
Praça Júlio Mesquita	081 0061		
	0060	Al. Barão de Limeira, no. 13, 19	
Alameda Barão de Limeira	070 0037	Alameda Barão de Limeira, no. 10, 14, 20	
Praça Júlio Mesquita	078 0001	R. Vitoria, no. 867, 883, 879	
	0002, 0003, (0075 a 0099, 0101 a 0278, 0280 a 0343), 0007, (0361 a 0435)		
Av. São José	085 0001, (0388 e 0398, 0402 a 0440), (0012 a 0163), (0220 a 0373)		
Rua das Timbres	085 0009	R. Cons. Nebias, no. 96, 100, 120, 114, 118, 124	
	0363		
	0018, 0352, (0322 a 0351)		
	0087 0008	R. dos Gueirazes, no. 10	
	0007, 0006, 0005, 0004, 0003, 0002		
	0032	Av. Rio Branco, no. 267, 279	
	088 0001	Av. Rio Branco, no. 276, 280	
	0002, 0003, 0004, 0005, 0006, (0029 a 0060)		
	0008	R. Santa Ifigênia, no. 247, 251, 252, 253, 254	
	089 (0181 a 0189)	R. Santa Ifigênia, no. 244, 246, 250, 251, 252, 253, 254	
	0178, 0176, 0177, 0176, 0175, 0174, 0173, 0172, 0171, 0170, 0159, (0160, 0168), (0163 a 0203)		
	0027	R. dos Andradases, no. 109	
	090 0042, 0022, 0026, 0032, 0031, 0030, 0028, 0028	R. Gal. Couto Magalhães, no. 108	
	0027		